



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.646, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O Poder Executivo poderá afixar cartazes contendo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente em Hospitais, UBS's, Creches e Escolas Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, a partir da entrada em vigor desta Lei, poderá afixar cartazes com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas dependências dos hospitais, UBS's, creches e escolas municipais.

Art. 2º O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diz que:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende:

- I-** primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstância;
- II-** precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III-** preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV-** destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal a informar a Secretaria Competente a viabilização do material para a implantação do objeto da presente Lei podendo ter parceria público privada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de abril de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.646, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/04/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 222/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Renan Cortez.